

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000375/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023661/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.257778/2026-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

E.LIFE MONITOR ESTUDOS DE MERCADO LTDA, CNPJ n. 06.301.219/0002-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELISANDRA PESSIOLE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

As regras aqui definidas foram fruto da livre negociação entre a EMPRESA, o SINDICATO e os FUNCIONÁRIOS, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, e em conformidade com a meta principal e mínima da empresa.

**1. Critérios de Apuração**

**Entradas:** valores recebidos pela Elife pelos serviços prestados  
**Saídas:** custos e despesas operacionais (salários, softwares, impostos etc.)  
**Lucro Líquido:** diferença entre entradas e saídas

**2. Meta Principal:** A meta principal é alcançar 15% de margem de lucro líquida, apurada ao final de cada semestre/ano.

**3. Valor da PLR:** Será distribuído 10% do lucro apurado, limitado a até 1,5 salários anuais por colaborador, proporcionalmente ao salário e ao tempo de casa.

**4. Meta Mínima**

Margem de lucro entre 7,5% e 15%: pagamento proporcional ao lucro apurado.  
Margem de lucro entre 1% e 7,4%: pagamento fixo de 10% do salário individual.  
Margem abaixo de 1% ou negativa: sem pagamento.

## 5. Critérios de Pagamento

**Semestralidade:** Se a meta mínima de 7,5% for atingida no primeiro semestre, será pago 10% do lucro apurado nesse período.

Se a margem mínima (7,5%) não for atingida no 1º semestre, não haverá pagamento.

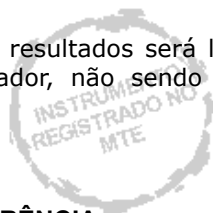
Caso a meta anual (15%) ou uma margem proporcional entre 7,5% e 15% seja atingida ao final do ano, o valor correspondente será pago em fevereiro do ano seguinte.

**Pagamento no 1º semestre:** Se a meta de margem de 7,5% for atingida ou superada, será realizado o pagamento de 10% do lucro apurado no período.

**Pagamento no 2º semestre:** Será pago o valor correspondente a 10% do lucro apurado no ano, descontando o valor já pago no primeiro semestre, e limitado ao total de 1,5 salários por colaborador no ano.

## CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DO PAGAMENTO

O pagamento da participação nos lucros e resultados será limitado a até 1,5 salário, respeitando o último salário individual de cada colaborador, não sendo aplicada proporcionalidade no caso de promoções.



## CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

O pagamento do valor equivalente à participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados é relativo ao exercício do semestre civil imediatamente anterior.

## CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados será feita semestralmente, e os pagamentos serão realizados até agosto de 2026 e fevereiro de 2027, conforme os critérios de atingimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** – A eventual superação das metas, além da estabelecida neste acordo, não cria qualquer direito adicional.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores previstos no presente Acordo será realizado até 28/02/2027, considerando o cálculo proporcional ao tempo de empresa no período para os colaboradores que ingressarem entre 01/01/2026 e 31/12/2026. Haverá, ainda, um adiantamento até 31/08/2026.

## CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA VERBA

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados NÃO

constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

#### **CLÁUSULA NONA - ELEGIBILIDADE**

As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o FUNCIONÁRIO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano calendário.

**Parágrafo Primeiro** - Os FUNCIONÁRIOS que ingressarem ou saírem da EMPRESA (por demissão sem justa causa ou por pedido de demissão) no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os FUNCIONÁRIOS que forem demitidos por justa causa, ou que tenham menos de 3 meses de empresa (período de experiência), perdem o direito ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENCIADOS**

Os FUNCIONÁRIOS que no período de vigência do presente Acordo forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONCESSÕES**

Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente Acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, em duas vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias arquivada no Sindicato representativo da categoria profissional dos empregados da EMPRESA.

}

**REINALDO MELO SOARES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ELISANDRA PESSIOLE  
PROCURADOR  
E.LIFE MONITOR ESTUDOS DE MERCADO LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 24/04/2026**

[AtaAssemb24abr2026 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



